



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2019

ALTERA A ESTRUTURA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ, PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

Art. 1º Fica alterado o art. 113 da Lei Complementar nº 13, de 17 de dezembro de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 113. Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência - CMP, órgão superior de deliberação e orientação colegiada do RPPS de Itajaí, sendo composto por:

I – 03 (três) representantes governamentais, sendo:

a) 01 (uma) indicação do Chefe do Poder Executivo, cujos membros titular e seu respectivo suplente sejam servidores públicos efetivos do Poder Executivo do Município de Itajaí, participantes do RPPS de Itajaí, estáveis, maiores de 21 (vinte e um) anos de idade e com formação superior nas áreas de direito, economia, administração, contabilidade ou atuária;

b) 01 (uma) indicação do Chefe do Poder Legislativo, cujos membros titular e seu respectivo suplente sejam servidores públicos efetivos do Poder Legislativo do Município de Itajaí, participantes do RPPS de Itajaí, estáveis, maiores de 21 (vinte e um) anos de idade e com formação superior nas áreas de direito, economia, administração, contabilidade ou atuária;; e

c) 01 (uma) indicação do Diretor-Presidente do IPI, cujos membros titular e seu respectivo suplente sejam servidores públicos efetivos, com lotação na Autarquia Previdenciária Municipal, participantes do RPPS de Itajaí, estáveis, maiores de 21(vinte e um) anos de idade e com formação superior nas áreas de direito, economia, administração, contabilidade ou atuária;

II – 03 (três) representantes dos participantes e beneficiários do RPPS de Itajaí, maiores de 21 (vinte e um) anos e participantes do RPPS de Itajaí, sendo:

a) 01 (uma) indicação da Associação dos Servidores Públicos de Itajaí – ASPMI;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



b) 01 (uma) indicação da Associação dos Servidores Públicos Aposentados Municipais de Itajaí – ASPAMI; e

c) 01 (uma) indicação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Região da Foz do Rio Itajaí – SSPMRFRI.

§1º Os conselheiros do CMP não são escolhidos para defender uma categoria ou um grupo, mas sim todos os segurados, e para zelar pelo bom funcionamento do RPPS de Itajaí.

§2º Os conselheiros do CMP, titulares e suplentes, serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, com mandato de 02 (dois) anos, admitidas 02 (duas) reconduções para limitar o participante ao máximo de 03 (três) mandatos consecutivos, e o início do mandato será no primeiro dia do ano civil.

§3º O CMP será presidido por conselheiro designado entre os seus integrantes na primeira reunião ordinária anual, e será responsável pela formação da pauta e organização geral dos trabalhos.

§4º O CMP será secretariado por conselheiro designado entre os seus integrantes na primeira reunião ordinária anual, cuja função será de substituir a presidência em suas ausências e impedimentos.

§5º Para garantia de alternância e permitir a renovação de forma intercalada e não integral, os representantes governamentais serão nomeados nos primeiros e nos terceiros anos do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, e os representantes dos participantes e beneficiários do RPPS serão nomeados nos segundos e nos quartos anos de mandato.

§6º Os conselheiros do CMP não serão destituídos ad nutum, perdendo o mandato nas seguintes hipóteses:

I – por renúncia expressa;

II - por estar respondendo a processo administrativo de responsabilidade;

III – por deixar de comparecer em 03 (três) reuniões consecutivas ou, 04 (quatro) reuniões intercaladas num mesmo ano; e

IV – em caso de exoneração do serviço público municipal e perda da condição de participante do RPPS de Itajaí.

§7º O CMP deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, conforme o calendário anual aprovado pelos conselheiros ou por convocação de seu Presidente, não podendo ser adiada a reunião por mais de 15 (quinze) dias, se houver requerimento nesse sentido da maioria dos conselheiros.

§8º O calendário anual do CMP será aprovado na primeira reunião ordinária do ano e será publicado em ata e fixado permanentemente no site do IPI.

§9º Poderá ser convocada reunião extraordinária por seu Presidente, ou a requerimento de 02 (dois) de seus conselheiros, conforme dispuser o regimento interno do CMP.

§10. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CMP são públicas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



§11. Caberá ao Presidente do CMP franquear a palavra ao público ou permitir a participação de terceiros nas reuniões, podendo dispensar a presença de não conselheiro por razões justificadas em ata.

§12. O Diretor-Presidente do IPI participará das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMP sem direito a voto.

§13. Constituirá quorum mínimo para as reuniões do CMP a presença de 04 (quatro) conselheiros, sendo exigível para a aprovação das matérias ordinárias maioria absoluta do Conselho e de pelo menos 05 (cinco) de seus membros para deliberações a respeito dos incisos I, VI, VII, X e XX do art. 114, da Lei Complementar nº 13/2001.

§14. Em caso de empate nas deliberações do órgão, o Presidente do CMP exercerá voto de qualidade.

§15. Todos os conselheiros do CMP assumem o compromisso de participar das capacitações promovidas ou estimuladas pelo IPI, podendo haver obrigatoriedade de comparecimento e frequência nos casos estabelecidos pelo IPI e aprovados pelo CMP, nestes casos podendo incidir penalidade integral ou proporcional sobre a percepção de 01 (um) mês da gratificação mensal fixada neste artigo e na forma deliberada pelo CMP.

§16. No âmbito dos projetos de Educação Previdenciária no serviço público municipal, será criado o programa “Seja um Conselheiro” visando divulgar o papel dos conselhos no RPPS de Itajaí, conforme regulamento.

§17. Pela participação no CMP, os conselheiros farão jus à gratificação de que trata o art. 73, da Lei nº 2.960/1995, a ser concedida mensalmente na base de 06 (seis) Unidades Fiscais do Município - UFM de Itajaí, conforme os casos e as ressalvas em lei ou disciplinados em regulamento.”

Art. 2º Fica alterado o art. 114 da Lei Complementar nº 13, de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 114. Além do controle, deliberação e orientação administrativa do IPI, compete ao Conselho Municipal de Previdência - CMP, decidir sobre as seguintes matérias:

I - aprovar as diretrizes gerais e as decisões de políticas aplicáveis ao RPPS;

II - deliberar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à:

a) Política de Benefícios - quanto à gestão dos benefícios previdenciários, com permanente acompanhamento;

b) Política de Investimentos - quanto à aplicação dos recursos econômico-financeiros do RPPS, com aprovação anual do instrumento elaborado pelo Diretor Financeiro e/ou pelo Gestor dos Recursos, com permanente acompanhamento;

III - deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do órgão ou entidade do RPPS;

IV - decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resulte compromisso econômico-financeiro para o órgão ou entidade do RPPS, na forma da lei;

V - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão política, atuarial, patrimonial, econômica, financeira, contábil, orçamentária, jurídica, previdenciária e administrativa do IPI;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



VI - aprovar os planos e programas de benefícios e custeio do RPPS;

VII - aprovar as propostas orçamentárias do RPPS;

VIII - aprovar e acompanhar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos de ações anuais e/ou estratégico, programas e orçamentos do RPPS;

IX - acompanhar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;

X - acompanhar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas, podendo, para tanto, solicitar ao IPI a contratação, a seu custo, de auditoria externa contábil e atuarial;

XI - acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;

XII - elaborar e aprovar seu regimento interno e suas eventuais alterações;

XIII - elaborar e executar, com o auxílio material e humano do IPI, a eleição do Conselho Fiscal;

XIV - sugerir ao Diretor-Presidente, ao Chefe do Poder Executivo, ou a quem for competente, a abertura de sindicância e a suspensão preventiva de qualquer servidor, seja de provimento efetivo ou comissionado, por motivo de irregularidades administrativas ou o não cumprimento das determinações emanadas pelo Conselho de Previdência;

XV - solicitar ao Diretor-Presidente a convocação de reuniões dos segurados, de natureza consultiva;

XVI - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS e exercer as atribuições de conselho de administração da entidade de previdência que operar e administrar os planos de benefícios e de custeio de que trata esta Lei Complementar;

XVII - aprovar o Código de Ética do Servidor do IPI, Política de Segurança da Informação, Regimento Interno do Comitê de Investimentos e do Conselho Fiscal e suas alterações;

XVIII - analisar e homologar as propostas de atos normativos relativos ao RPPS e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas;

XIX - ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas; e

XX - atuar como última instância de alçada das decisões relativas à gestão do RPPS de Itajaí, e apreciar os recursos interpostos por segurados de decisões da Diretoria Executiva e de seus diretores.

§1º A atuação do CMP deve observar as prescrições legais e demais normas regulamentares municipais e federais.

§2º As decisões proferidas pelo CMP constarão de ata e deverão ser publicadas no Jornal Oficial do Município.

§3º Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CMP, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



§4º O CMP deverá ser cientificado pelo IPI da substituição da Nota Técnica Atuarial, conforme determinação prevista na Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, do Ministério da Fazenda.

§5º Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CMP pode requisitar, a qualquer tempo, a custo do órgão ou entidade do RPPS, a contratação de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, contábeis, financeiros e organizacionais, sempre que relativos a assuntos de sua competência.”

Art. 3º Fica alterado o art. 115 da Lei Complementar nº 13, de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115. Fica instituído o Comitê de Investimentos, órgão auxiliar do IPI e do Conselho Municipal de Previdência - CMP, quanto à aplicação dos recursos financeiros do RPPS de Itajaí, com participação no processo decisório de formulação e de execução da política de investimentos.

§1º O Comitê de Investimentos será integrado pelo Diretor de Investimentos do IPI como membro permanente e por, no mínimo, mais 02 (dois) membros designados, todos com vínculo efetivo com o serviço público municipal, participantes do RPPS de Itajaí, todos com formação superior preferencialmente nas áreas de direito, economia, administração, contabilidade, ou atuária, e em sua maioria com notório conhecimento na área de investimentos através da aprovação de exames de certificação para profissionais que atuam com produtos de investimentos e de mercado de capitais, atendendo os requisitos de que trata a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, ou seu substitutivo legal.

§2º Os membros designados do Comitê de Investimentos são aprovados pelo CMP, sendo investidos para a função por ato do IPI, permitida recondução.

§3º Para a designação de membros do Comitê de Investimentos, o IPI indicará um ou mais nomes para a aprovação do CMP, com apresentação do servidor e do seu currículo, podendo entrevistar e arguir os indicados.

§4º Aos membros do Comitê de Investimentos é garantido o desempenho das suas funções com independência técnica.

§5º O Comitê de Investimentos se reunirá mensalmente para deliberar pela maioria dos seus membros sobre os assuntos ordinários, podendo reunir-se extraordinariamente por deliberação própria ou por requisição do CMP ou do IPI, com obrigatoriedade de publicação das atas de reuniões e do calendário anual de reuniões.

§6º Ao Comitê de Investimentos incumbe:

- I – participar do processo decisório e da execução da política de investimentos do RPPS;
- II – acompanhar a evolução dos investimentos do RPPS de Itajaí e a compatibilidade de suas características com os motivos da sua aplicação, sugerindo e discutindo alternativas e providencias para sua adequação;
- III – acompanhar e discutir a conjuntura e os cenários micro e macroeconômicos;
- IV – sugerir critérios e aprovar procedimentos gerais e normas para a aplicação de recursos no mercado financeiro;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



V – apreciar e exarar o seu parecer sobre a Política de Investimentos anual, podendo propor alterações julgadas necessárias, submetendo-a ao CMP para aprovação;

VI – propor critérios e aprovar procedimentos gerais para aplicação de recursos na aquisição e/ou alienação de imóveis ou de empreendimentos imobiliários;

VII – manifestar-se para atendimentos de natureza consultiva;

VIII – ter prerrogativas de pleno acesso às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimentos de recursos do RPPS de Itajaí;

IX – avaliar o desempenho da carteira de investimentos, observados os critérios de rentabilidade, liquidez e segurança dos investimentos;

X – acompanhar a evolução da execução do orçamento do RPPS e do fluxo de caixa e de investimento com visão de Curto e Longo Prazo; e

XI – aos seus membros, o compromisso de manterem-se atualizados nas matérias financeiras e de investimentos, através da aprovação em exames de certificação e de que trata o §1º deste artigo.

§7º A atuação do Comitê de Investimentos deve observar as prescrições legais e demais normas regulamentares municipais e federais.

§8º Todos os membros do Comitê de Investimentos, após a sua nomeação, assumem o compromisso de estudo da legislação que envolve o RPPS de Itajaí, de aderir a programas de qualificação exigidos na legislação ou sugeridos pelo IPI, e de estudo da área de investimentos através da aprovação de exames de certificação para profissionais que atuam com produtos de investimentos e de mercado de capitais, atendendo os requisitos de que trata a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, ou de seu substitutivo legal.

§ 9º Todos os membros do Comitê de Investimentos assumem o compromisso de participar das capacitações promovidas ou estimuladas pelo IPI, podendo haver obrigatoriedade de comparecimento e frequência nos casos estabelecidos pelo IPI e aprovados pelo CMP, nestes casos podendo incidir penalidade integral ou proporcional sobre a percepção de 01(um) mês da gratificação mensal fixada neste artigo e na forma deliberada pelo CMP.

§10. Pela participação no Comitê de Investimentos, os seus conselheiros farão jus à gratificação de que trata o art. 73, da Lei nº 2.960/1995, a ser concedida mensalmente a base de 04 (quatro) Unidades Fiscais do Município - UFM de Itajaí, conforme os casos e as ressalvas em lei ou disciplinados em regulamento.

Art. 4º Fica alterado o art. 116 da Lei Complementar nº 13, de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116. Incumbirá à administração municipal proporcionar ao CMP, ao Comitê de Investimentos e ao Conselho Fiscal, os meios necessários ao exercício de suas competências.”

Art. 5º Fica alterado o caput e o §1º e criados os §§3º e 4º todos do art. 120 da Lei Complementar nº 13, de 2001, com as seguintes redações:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



“Art. 120. O Instituto de Previdência de Itajaí - IPI será administrado por uma Diretoria Executiva composta de quatro membros, todos com nível superior, demissíveis ad nutum, sendo:
(...)”

§1º Os diretores nomeados pelo Diretor-Presidente deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro de servidores efetivos, sendo bacharel em pelo menos uma das seguintes áreas: direito, administração, economia, contabilidade ou atuária.
(...)”

§3º O responsável pela gestão dos recursos do RPPS de Itajaí deve ser formalmente designado para a função por ato do Diretor-Presidente, entre os servidores titulares de cargo efetivo com lotação no IPI devidamente aprovado em exame de certificação para profissionais que atuam com produtos de investimentos e de mercado de capitais, atendendo os requisitos de que trata a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, ou seu substitutivo legal.

§4º O IPI deverá desenvolver um plano de capacitação para os servidores e dirigentes que atuem na Autarquia, assim como aos conselheiros em geral, com relação aos variados aspectos que envolvem as áreas dos RPPS. O plano de capacitação pode contemplar projetos de educação previdenciária para atingir os participantes do RPPS de Itajaí e integrantes do governo.”

Art. 6º Fica alterado o art. 121 da Lei Complementar nº 13, de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121. A entidade de previdência terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) representantes dos participantes e beneficiários do RPPS, e seus respectivos suplentes, todos efetivos, estáveis, maiores de 21 (vinte e um) anos e participantes do RPPS de Itajaí, eleitos através de processo eleitoral realizado pelo CMP com o auxílio material e humano do IPI, para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, na forma do regulamento.

§1º Os membros do Conselho Fiscal, em sua maioria, deverão ter formação superior preferencialmente nas áreas de direito, economia, administração, contabilidade ou atuária.

§2º O Conselho Fiscal se reunirá mensalmente para deliberar pela maioria dos seus membros, podendo reunir-se extraordinariamente por deliberação própria, com obrigatoriedade de publicação das atas de reuniões e do calendário anual de reuniões, incumbindo ao mesmo as seguintes atribuições:

I - zelar pela gestão econômica e financeira do IPI, e supervisionar a execução pela Autarquia das políticas formuladas pelo CMP;

II - examinar e deliberar sobre o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;

III - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

IV - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

V - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos contábeis;

VI - emitir parecer sobre a prestação de contas anual do IPI; e



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



VII - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

§3º Os membros do Conselho Fiscal não são destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados em conformidade com o disposto no § 6º do art. 113 desta Lei Complementar.

§4º A atuação do Conselho Fiscal deve observar as prescrições legais e demais normas regulamentares municipais e federais.

§5º Todos os membros do Conselho Fiscal assumem o compromisso de participar das capacitações promovidas ou estimuladas pelo IPI, podendo haver obrigatoriedade de comparecimento e frequência nos casos estabelecidos pelo IPI e aprovados pelo CMP, nestes casos podendo incidir penalidade integral ou proporcional sobre a percepção de 01 (um) mês da gratificação mensal fixada neste artigo e na forma deliberada pelo CMP.

§ 6º Pela participação no Conselho Fiscal, os seus conselheiros farão jus à gratificação de que trata o art. 73, da Lei nº 2.960/1995, a ser concedida mensalmente na base de 04 (quatro) Unidades Fiscais do Município - UFM de Itajaí, conforme os casos e as ressalvas em lei ou disciplinados em regulamento."

Art. 7º Para a consecução da alternância prevista no art. 113, §5º, da Lei Complementar nº 13, de 2001, com as alterações previstas nesta Lei Complementar, a indicação dos representantes da ASPMI, da ASPAMI, e do SSPMRFRI no ano de 2021 servirão a um mandato transitório de 01 (um) ano, havendo nova indicação pelos respectivos órgãos para o exercício do mandato bienal a partir do ano de 2022, conforme o novo texto legal vigente.

Parágrafo único. O mandato transitório previsto no caput deste artigo não será contabilizado na regra que limita as reconduções, prevista no art. 113, §2º, da Lei Complementar nº 13, de 2001.

Art. 8º Para fins de garantir uma transição para as novas regras de composição e organização de conselhos aprovada por esta Lei Complementar, fica garantido os atuais membros do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal o exercício dos seus mandatos pelas regras e processos que regeram as respectivas nomeações.

Parágrafo único. As demais alterações legais para competências, atribuições, direitos, deveres, remuneração, responsabilidades e atuação de conselheiros, têm aplicabilidade imediata.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Instituto de Previdência de Itajaí.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 26 de junho de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí





ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 037/2019

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 13, de 17 de dezembro de 2001.

Trata-se de adequar a lei de regência do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Itajaí com as diretrizes do programa de certificação institucional Pró-Gestão, assim como promover alterações pontuais, conforme normativas do órgão federal responsável pela Previdência Social e do Banco Central aplicáveis no âmbito específico do comitê de investimentos e recursos previdenciários de RPPS.

Para efetivar-se a implementação do Pró-Gestão, são necessárias adequações legislativas em três diplomas diversos: a **Lei Complementar nº 13/2001**, já mencionada como lei de regência do RPPS; a **Lei Complementar nº 217/2013**, que estrutura o quadro de servidores do Instituto de Previdência de Itajaí - IPI; e, por fim, a **Lei Ordinária nº 3.742/2002**, que regulamenta as atribuições das diretorias do IPI. As três leis demandam alterações conjuntas e decorrentes, fato que inclusive havia motivado a propositura do **Projeto de Lei Complementar - PLC nº 08/2019** na Câmara de Vereadores de Itajaí. Este PLC foi posteriormente retirado para que os Ilustres Senhores Vereadores possam deliberar essas alterações e os impactos em cada um desses diplomas, individualmente. E assim, para melhor organização dos trabalhos legislativos, passam agora a ser encaminhados três projetos de lei, um para cada diploma legal a ser alterado.

O Pró-Gestão RPPS está normatizado pela Portaria MPS nº 185/2015, com alteração da Portaria MF nº 577/2017, resultando em um Manual aprovado pela Portaria SPREV nº 03/2018, de 31 de janeiro de 2018, com recente atualização pela Portaria SPREV nº 14/2019, de 30 de abril de 2019.

Este programa é facultativo e voluntário, entretanto a adesão a suas diretrizes é salutar e representa um aprimoramento da gestão do RPPS. De mais a mais, a adesão ao programa Pró-Gestão foi objeto de formalização pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de um termo firmado entre o Município de Itajaí e o Ministério da Fazenda – atual Ministério da Economia, resultando na edição do Decreto Municipal nº 11.282, de 02 de maio de 2018, ordenando em seu art. 2º que o IPI promova a implementação desse programa. Nesta etapa o IPI volta-se a adequação da estrutura institucional e do processo de governança corporativa dentro do RPPS e dentro da própria autarquia, no tocante a suas diretorias, à distribuição de tarefas específicas, e a seus conselhos deliberativo, fiscal e comitê de investimentos.

No Projeto de Lei Complementar anexo, estão sendo propostas alterações nos artigos 113, 114, 115, 116, 120 e 121, todos da Lei Complementar nº 13/2001, que respectivamente tratam (i) da formação do Conselho Municipal de Previdência; (ii) das atribuições do Conselho Municipal de Previdência e regras de funcionamento; (iii) da formação do Comitê de Investimentos e seu funcionamento; (iv) da diretoria institucional do IPI, e (v) formação do Conselho Fiscal e seu funcionamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Registra-se que tais alterações foram previamente submetidas à aprovação do Conselho Municipal de Previdência, conforme atas nº 212, de 15 de fevereiro de 2018, nº 213, de 14 de março de 2018 e nº 214, de 11 de abril de 2018, todas com cópia em anexo.

Para melhor elucidação, destaca-se a seguir o que se julga como principais alterações a serem promovidas na lei de regência do RPPS de Itajaí.

Primeiramente, sobre o Conselho Municipal de Previdência, hoje este colegiado é composto por 07 membros, sendo 03 representantes do governo e 04 representantes dos servidores. Com a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar passará a ser composto por 06 membros, adotando-se um formato paritário, com 03 representantes do governo e 03 representantes dos servidores. Em sua nova composição o Conselho terá indicações do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do IPI, para representarem o governo e, a ASPMI, a ASPAMI e o Sindicato indicam os representantes dos servidores.

Outro aspecto importante é quanto ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Investimentos, atualmente ambos possuem reuniões trimestrais e passarão a ter reuniões mensais, valorizando o fluxo de trabalho dos dois colegiados. Aliás, em relação ao Comitê de Investimentos, relevante registrar-se que as alterações ora propostas também estão observando a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, com as alterações da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013 e a Resolução nº 4.695, de 27 de novembro de 2018 do BACEN.

As gratificações dos três conselhos também estão sendo alteradas, com redução dos seus valores e economia global. Os conselheiros do CMP percebem um jeton mensal de cerca de R\$ 1.400,00, que passará ao valor aproximado de R\$ 1.000,00 (06 Unidades Fiscais do Município - UFM). Os outros dois colegiados pagam jeton aos seus conselheiros pelas reuniões trimestrais, cujo valor atual é de aproximadamente R\$ 1.000,00, que será reduzido para cerca de R\$ 700,00 (04 UFM). Desta forma, mesmo com o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos passando a terem mais reuniões e passando a terem remunerações mensais, ainda assim os gastos anuais com conselhos do RPPS de Itajaí serão reduzidos.

Sobre as diretorias do IPI, o Projeto de Lei Complementar anexo propõe a alteração da Diretoria Financeira, que passará a concentrar exclusivamente atividades de investimentos, tendo sua nomenclatura alterada para Diretoria de Investimentos. As atividades financeiras que envolvam folha de pagamento, registros contábeis, fluxo e custeio do RPPS, voltam a integrar a competência da Diretoria Administrativa, passando a chamar-se Diretoria Administrativa e Financeira, cuja nomenclatura e formato já vigorava na concepção original da Lei Complementar nº 13/2001.

Assim sendo, independentemente do entendimento original de que a afinidade temática das adequações legislativas pudessem ser tramitadas em conjunto, através de um projeto único, sem qualquer impropriedade nesse sentido, o desmembramento do PLC nº 08/2019 em três protocolos individuais está atendendo uma organização sugerida por essa Casa Legislativa, e que coloca o presente Projeto de Lei Complementar dentro de pacote constituído por 03 projetos previdenciários, todos imbricados pelo seu tema central e pelo seu propósito, que é de implementar o Pró-Gestão não somente no seu nível inicial mas projetando-o para os níveis seguintes.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município